



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**LEI Nº 0156/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**25.086.828/0001-35**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPALCO TO.

**Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sampaio/TO, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá Outras Providências.**

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será fixado nos termos dessa Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores da Câmara Municipal de Sampaio/TO, receberão subsídio mensal no valor de **R\$ 6.954,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**, observada a existência de receita e os limites legais de gastos com pessoal.

**Art. 3º** O subsídio do Vereador Presidente da Câmara municipal de Sampaio/TO, corresponderá ao valor constante no Art. 2º desta resolução, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) do valor previsto.

**Art. 4º** As Sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, Art. 57 §7º, não serão remuneradas.

**Art. 5º** O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, nos termos do Art. 39 §4º da Constituição Federal, não goza de

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000  
Fone (063) 3436-1147

E-mail: [pmsampaio.tocantins@gmail.com](mailto:pmsampaio.tocantins@gmail.com)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 6º** O Subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara municipal poderá ter seu valor revisado anualmente, sempre na mesma data, observado os limites legais e constitucionais, sem distinção dos índices aplicados para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** aos Dois (02) dias do mês de Maio (05) do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024).

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal